

CONTRATO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

A **ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO**, doravante denominada ONA, com sede na Av. Ipiranga, nº 919 – 17º andar, Sala 1707, São Paulo, SP, CEP: 01039-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.243.617/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Plínio Moraes de Toledo, CPF nº 142.970.008-49, e a **(CONTRATANTE) ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.029.600/0001-04, com sede no(a) AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655, SETOR NEGRAO DE LIMA, GOIÂNIA, GO, CEP 74653-230, representado pelo SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, Sr(a) SÉRGIO DAHER, CPF nº 190.404.581-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do presente contrato é realizar o processo de avaliação para o diagnóstico organizacional da CONTRATANTE desenvolvido sob a égide e orientação da Organização Nacional de Acreditação – ONA com a emissão da Declaração de Diagnóstico Organizacional.

Parágrafo Único:

Diagnóstico organizacional é a atividade de avaliação das organizações, serviços e programas da saúde, sem fins de certificação, por meio da aplicação da metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação e do Manual Brasileiro de Acreditação específico, sendo facultativa, independente do processo de avaliação para a certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

Das obrigações da Organização Nacional de Acreditação – ONA

- I – Assegurar o entendimento do Sistema de Avaliação para o Diagnóstico Organizacional pelas Instituições Acreditadoras;
- II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes do processo de avaliação para o diagnóstico organizacional pelas Instituições Acreditadoras Credenciadas;
- III – Acompanhar e validar o processo de diagnóstico organizacional;
- IV – Emitir a Declaração de Diagnóstico Organizacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a disponibilização do relatório de avaliação de diagnóstico organizacional pela Instituição Acreditadora, sendo considerado para tanto, o nome fantasia, a cidade e o estado da CONTRATANTE, registrados no cadastro junto à ONA.

Das obrigações do CONTRATANTE:

- I - A CONTRATANTE deverá preencher todos os requisitos de exigibilidade determinados pelas Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação, em especial da Norma NO3, para a realização do processo de avaliação para o diagnóstico organizacional (DO).
- II – A CONTRATANTE deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das etapas para o Processo de Diagnóstico Organizacional

- I – O CONTRATANTE manifesta interesse pelo processo de diagnóstico organizacional junto à Instituição Acreditadora Credenciada de sua preferência;
- II – A Instituição Acreditadora Credenciada envia questionário preliminar à CONTRATANTE solicitando os documentos que comprove sua elegibilidade;
- III – A CONTRATANTE encaminha a documentação para a Instituição Acreditadora que os analisa e encaminha o contrato para assinatura;
- IV – A Instituição Acreditadora Credenciada realiza a solicitação de inscrição da CONTRATANTE junto à ONA, bem como o agendamento de uma visita que



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 2 2 2 . 4 9 5 8
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



será realizada em até 60 dias após a inscrição ou atualização de sua inscrição junto à ONA, juntando o contrato firmado;

V – A ONA emite a cobrança da taxa de diagnóstico organizacional para a CONTRATANTE;

VI – A CONTRATANTE efetua o recolhimento da taxa de inscrição junto à ONA;

VII – A Instituição Acreditadora Credenciada aguarda a confirmação da ONA do recolhimento da taxa de diagnóstico organizacional para confirmar e planejar a visita.

CLÁUSULA QUARTA

Do pagamento da Taxa de Inscrição junto à ONA

I – A CONTRATANTE pagará à ONA à título de Taxa de Avaliação do Diagnóstico Organizacional o valor definido periodicamente pelo Conselho de Administração e publicado pela ONA em seu portal para consulta, sendo sempre considerado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato firmado com a entidade acreditadora, caso esta seja superior a taxa mínima estabelecida pelo Conselho de Administração.

II – Ao solicitar a avaliação do diagnóstico organizacional, a CONTRATANTE deve pagar o valor da taxa estabelecida à ONA, sem direito à devolução em caso de rescisão do contrato, caso a CONTRATANTE tenha deixado de cumprir com suas obrigações contratuais ou àquelas estabelecidas nas normativas internas da ONA;

III – O não pagamento da taxa prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

Da Finalização do Processo de Diagnóstico Organizacional

ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



I – O processo de Diagnóstico Organizacional é encerrado após análise técnica do Relatório de Diagnóstico Organizacional pela Instituição Acreditadora e disponibilização do relatório à ONA;

II – O processo de Diagnóstico Organizacional não possui finalidade de certificação, portanto, não é emitido parecer quanto ao enquadramento da CONTRATANTE.

III – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome da CONTRATANTE que realizou o diagnóstico organizacional pela metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA.

IV – A Declaração de Diagnóstico Organizacional somente será emitida quando não houver pendências por qualquer das partes, seja de ordem administrativa, técnica ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo escrito das partes e mediante a celebração de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

I - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, que a parte manifeste essa intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso tal rescisão antecipada ocorra, durante o processo de análise e/ou emissão da Declaração de Diagnóstico Organizacional, os valores estipulados no presente contrato, serão devidos em sua totalidade à ONA. Caso a rescisão seja solicitada pela ONA, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento das parcelas vincendas do contrato firmado.



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 2 2 2 . 4 9 5 8
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

II – Caso a CONTRATANTE já tenha pago em sua integralidade o valor da prestação dos serviços, fica a ONA obrigada a dar cumprimento ao presente contrato até a sua conclusão final.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo (SP), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo - SP, 2 de JANEIRO de 2014


Luiz Plínio Moraes de Toledo
Presidente do Conselho de Administração

Organização Nacional de Acreditação – ONA


Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

Contratante

 ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br



ONA

Organização Nacional de Acreditação


Testemunha

Nome: Wagner de Oliveira Reis

RG: 3041068 SSPGO


Testemunha

Nome:

RG:



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br